

Ao

Excelentíssimo senhor Conselheiro Durval Ângelo

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIA: PROCESSO nº 105817- Denúncia

OFÍCIO: 16306/2020.

Darci de Sousa Maia, brasileiro, casado, CPF 177.994.656-20, residente na Praça da Estação 325, na cidade de Pirapora/MG, CEP 39.270-109, vem esclarecer e a ressaltar que o Processo Licitatório deu-se por iniciativa pelo então Secretário de Governo de Pirapora, o senhor Sinvaldo Alves Pereira, após entendimento no robusto TERMO DE REFERENCIA, elaborado pelo então Diretor de Gabinete da Prefeitura de Pirapora, o senhor Fidelis da Silva Morais Filho, conforme fls 268 a 272, do referido Processo.

Ademais, foi proferido parecer jurídico pela Dr^a. Maria Vitória Dias Campolina Cunha, com o cargo de Gerente de Assuntos Jurídicos em Compras e Licitações, advogada OAB/MG 174.674, que compõe ao Órgão da Procuradoria Geral do Município, as folhas 263 a 267, do referido Processo, o que deu seu parecer de LEGALIDADE, sobre o Processo nº 104/2018, Pregão Presencial nº 075/2018.

Conforme Memorando nº 009/2018 o Secretário de Governo, senhor Sinvaldo Alves Pereira, solicita a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, para a contratação de serviços de AUDITORIA, para auditar os anos de 2013 a 2017, conforme explicitado no anexo Termo de Referência.

Em ato contínuo, é o procedimento usual, corriqueiro passar a solicitação da abertura de qualquer Processo Licitatório pela Secretaria de Administração, uma vez que, o setor de LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE PIRAPORA, compõe na sua Estrutura Administrativa; daí o fato "do de acordo" em data de 19/11/2018, pelo então Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Pirapora, para encaminhar automaticamente ao setor de Licitação para as devidas providências cabíveis. Mas que, a decisão

do senhor Chefe de Governo Sinvaldo Alves Pereira, determinou a abertura do referido Processo Licitatório, Pregão Presencial de nº 075/2018, salientando que o Chefe de Governo e Secretários estão ao mesmo nível hierárquico de funções e atribuições no quadro da Prefeitura Municipal de Pirapora, sendo dirigidos pela prefeita Marcella Fonseca.

O ato de uma Pericia Contábil é uma tecnologia, porque é aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade, são muitas antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos buscada por meios contábeis e elas já manifestavam entre os povos antigos, com o evoluir do conhecimento, A TECNICA DE VERIFICAR.

Entendo diferentemente do alegado denunciante senhor Claudio Tadeu Fernandes, de se falar em FINS ELEITOREIROS E POLITICOS da referida auditoria, ora licitada. É salientar um procedimento de verificação dos atos praticados pela Administração Pública, para que se corrija ou aprimore a GESTÃO PÚBLICA; não é fato de querer divergir com Órgãos Fiscalizadores, pois cada um tem sua atribuição; praticar os procedimentos corretos a uma eficiência de GESTÃO PÚBLICA; ademais está alegação de “ seletividade de governo” não prospera, pois o ano de 2017 é da atual Administração da Prefeita Marcella Fonseca, não há de alegar que seja ATO ELEITOREIRO OU POLITICO.

CONCLUSÃO:

Por fim, requer respeitosamente o arquivamento da denuncia em tela, por não haver fundamentação legal, ao fato relacionado a favorecimento eleitoral, ou ato de ilegalidade no certame licitatório.

Sem outro proposito, sou,

Atenciosamente,

Pirapora, 25 de novembro de 2020.



Darci de Sousa Maia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Ofício n. 16306/2020
Processo n.: 1058715 - Denúncia

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Darci de Sousa Maia
Secretário Municipal

Senhor Secretário Municipal,

Comunico a Vossa Senhoria que o(a) Conselheiro Durval Angelo, Relator(a) do processo em referência, determinou a vossa citação para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa acerca dos apontamentos indicados no despacho do Relator.

Cientifico V. Sa. que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Informo a V. Sa. que os documentos produzidos pelo Tribunal (relatórios, pareceres, despachos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: 8963973736.

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, as defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos, relativos a processos físicos e eletrônicos, deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal. Caso não possua dispositivo de assinatura eletrônica (token), deverá encaminhar o documento por meio do e-mail protocolo@tce.mg.gov.br. Em ambas situações, fica dispensado o envio dos originais.

Informo a V. Sa. que somente serão aceitas manifestações de defesa subscritas pessoalmente, ou por procurador regularmente constituído, constando sua identificação completa, conforme estabelecido no §2º do art. 105, da Resolução 12/2008, bem como os números deste ofício e do respectivo processo.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



Av. Raja Gabaglia, n. 1315 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380.435 - Tel.: (31) 3348-2111

C.J.S.G.C.

TERMO DE REFERÊNCIA



O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de revisar atos e processos, em todos os setores da Administração Municipal, de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, que possam implicar em dano ao erário ou infração aos princípios e normas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas de direito financeiro.

Com esta revisão mediante auditoria, concomitantemente, a administração estará aprimorando os atos e processos de decisão contemporâneos e futuros.

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Governo que poderá realizá-las diretamente ou por meio de delegação.

Como, em regra, a duração dos contratos administrativos deve coincidir com a vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, o prazo de validade dos contratos administrativos não poderão ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, em observância ao princípio da anualidade do orçamento e como o contrato decorrente do presente instrumento vai ser custeado com recursos dos orçamentos seguintes, não se aplica as vedações do Decreto nº 044 de 06 de novembro de 2018.

1 – OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, COM ESCOPO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA CONCERNENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PERÍODO DE JANEIRO/2013 A DEZEMBRO DE 2017:

1. Auditoria na conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal no tocante a Pessoal, restos a pagar, audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, endividamento, duodécimos, limites para subsídios dos agentes políticos.
2. Auditoria técnica nos procedimentos licitatórios e execução contratual.
3. Auditoria das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as Portarias Interministeriais e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
4. Auditoria da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuado por meio de banco oficial, e se as aplicações financeiras são

feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente.

5. Auditoria dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados.

6. Auditoria específica na área de Recursos Humanos após a realização dos Concursos Públicos nº 01/2015 e 01/2016 e re-enquadramentos após as Leis 2258/15, 2259/15 e 2260/15.

7. Auditoria da situação funcional dos servidores e da existência ou não de concursos públicos, processos seletivos, orientação e elaboração de editais e correlatos, com apresentação de sugestões práticas.

8. Auditoria da aplicação da Lei nº 13.019 de 31.07.2014, especialmente para o chamamento público.

9. Auditoria nas prestações de contas de convênios e nas respectivas execuções, com ou sem a devida apresentação ao órgão convenente.

10. Auditoria na instituição, cobrança e isenção de tributos e taxas municipais.

11. Emissão de Pareceres Técnicos sobre os achados de auditoria, a ser exarado pela equipe multidisciplinar. Os pareceres técnicos deverão ser apresentados mensalmente, em duas vias impressas e uma via digital, conforme cronograma de execução dos serviços, anexo I deste termo de Referência.

2 – EQUIPE TÉCNICA.

PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O CONTRATADO DEVERÁ MANTER UMA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, SEMPRE A DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE EM SUA SEDE E/OU NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA, COMPOSTA DE NO MÍNIMO:

1- Um profissional da área de Contabilidade, com registro no respectivo Conselho Regional de classe e prática profissional de, no mínimo, 05 (cinco) anos, em atividade na administração pública, comprovado por atestados emitidos por repartições públicas.

2- Um profissional na área de Administração com registro no respectivo Conselho Regional de classe e prática profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, em atividade na administração pública, comprovado por atestados emitidos por repartições públicas, que os qualifiquem para os serviços requeridos.

3- Dois profissionais da área do Direito com registro no respectivo Conselho Regional de classe e prática profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, comprovado por atestados emitidos por repartições públicas, em atividade que os qualifiquem para os serviços requeridos.

3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

1. Prestar os serviços conforme condições estabelecidas no contrato, cumprindo fielmente as condições da proposta e do objeto firmado.
2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação comprovadas no processo licitatório.
3. Realizar visitas periódicas à sede da contratante para verificação de toda a documentação, estabelecendo-se um mínimo de 50 (cinquenta) horas mensais de trabalho de auditores e/ou consultores na sede da administração. Poderão ocorrer compensações de horas de um mês para outro.
4. Atender aos pedidos de esclarecimentos por escrito, telefone ou fax, estabelecendo para tanto um mínimo de 100 (cem) horas mensais de trabalho dos consultores na sede da contratada.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. Colocar à disposição do contratado documentos, equipamentos, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços nas visitas periódicas. Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.
2. Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.
3. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura, quanto à qualidade dos serviços prestados.
4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

5 – DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO.

1. É condição imprescindível para participação no certame:

V

2. As empresas de Auditoria Independente, legalmente constituídas, devidamente registradas, que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e que atendam aos requisitos de habilitação.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESEMBOLSO.

1. O prazo da vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato, sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato condicionado ao recebimento de relatórios mensais correspondentes a 1/12 avos do período auditado cronologicamente, iniciando por janeiro de 2013, em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação: 3244 / 020104.122.2011.2002.3339039 – Fonte 100.

7 – DAS SANÇÕES.

1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, serão aplicadas, à CONTRATADA total ou parcial inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber: a) Advertência; b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8 – VALOR ESTIMADO.

1. Conforme pesquisa de mercado o valor total estimado da contratação será de R\$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais).

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 60 dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS, PIS e COFINS.

3. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante toda a execução dos serviços deverão estar inseridas no valor global da proposta.

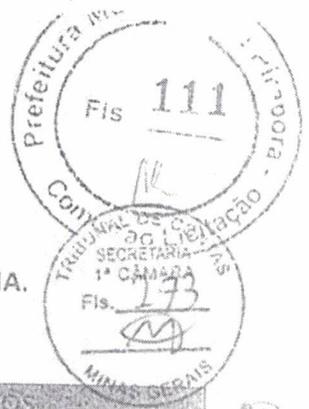


4. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

5. No caso de prorrogação contratual no final da vigência contratual será aplicado o reajuste de tal valor através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou na sua extinção outro índice oficial que substituí-lo.

Pirapora 12 de dezembro de 2018

Fidelis da Silva Morais Filho
Diretor de Gabinete



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA.

MÊS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	MESES A SEREM AUDITADOS
1º MÊS	JANEIRO A MAIO DE 2013
2º MÊS	JUNHO A OUTUBRO DE 2013
3º MÊS	NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2013 E JANEIRO A MARÇO DE 2014
4º MÊS	ABRIL A AGOSTO DE 2014
5º MÊS	SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2014 E JANEIRO DE 2015
6º MÊS	FEVEREIRO A JUNHO 2015
7º MÊS	JULHO A NOVEMBRO DE 2015
8º MÊS	DEZEMBRO DE 2015 E JANEIRO A ABRIL DE 2016
9º MÊS	MAIO A SETEMBRO DE 2016
10º MÊS	OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016 E JANEIRO E FEVEREIRO 2017
11º MÊS	MARÇO A JULHO DE 2017
12º MÊS	AGOSTO A DEZEMBRO DE 2017

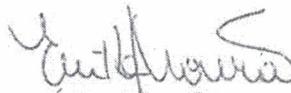
ESCLARECIMENTO

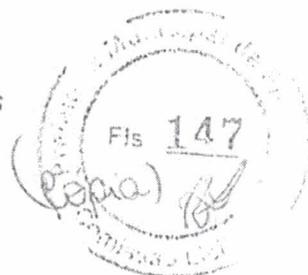
Esclarecemos que com relação aos apontamentos citados no parecer jurídico, quanto ao cumprimento do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a declaração de recursos orçamentários às fls nº054, nos traz a informação de que os serviços a serem contratados estão previstos no plano plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Quanto à elaboração de planilha de composição de custos, esclarecemos que o valor de referência foi obtido com base em média de pesquisas de preço de mercado junto as empresas do ramo do objeto licitado, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados. Cabe esclarecer que a regra do inc. II do art. 7º, § 2º da lei 8666/93, não poderá ser cumprida rigorosamente, em todos os casos, conforme assevera o doutrinador Marçal Justen Filho: A lei "Determina a obrigatoriedade de previsão detalhada das despesas, através de planilhas que indiquem os custos unitários. Ora, a Administração não deterá condições, muitas vezes, de promover a apuração desses montantes. Como não atua empresarialmente em certos setores, a Administração não disporá de elementos para fixar o orçamento detalhado. Mas isso não elimina o dever de estimar custos, pois não é lícito a Administração iniciar a licitação sem previsão dos valores a desembolsar. (...)"

Cabe esclarecer ainda que: estão inclusos nos preços obtidos, todos os custos necessários para a execução dos serviços.

Pirapora, 12 de dezembro de 2018.


Erika Mourão
Pregoeira Municipal



MEMORANDO Nº 0245/2018

Pirapora, 20 de dezembro de 2018



De: Setor de Licitações.
Para: Secretário de Administração e Finanças – Sr. Darci de Souza Maia
Assunto: Encaminhamento de Impugnação.

Prezado Secretário,

Segue em anexo o pedido de impugnação referente ao Pregão nº075/2018 com o objetivo de contratação de auditoria externa independente para o seu conhecimento.

Sem mais para o momento, renovo no ensejo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini
Diretora de Licitações

20 de 18
16:49
Regina



PIRAPORA - MG

PGM
Procuradoria
Geral do
Município



INTERESSADOS: Pregoeira e equipe de apoio

PROCESSO: 104/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: 075/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente, com escopo fiscal, contábil e administrativa concernente a Administração Pública municipal do período de Janeiro/2013 a Dezembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer, sobre o processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente, com escopo fiscal, contábil e administrativa concernente a Administração Pública municipal do período de Janeiro/2013 a Dezembro de 2017.

O Processo veio acompanhado do pedido para licitar memorando nº009/2018/Diretoria de Gabinete assinado pelo Sr. Fidelis da Silva Morais Filho.

Juntou Portaria 396/2018, designando a Servidora Érika Auriana Menezes Mourão Silva Berlim para ocupar o cargo de Pregoeira Oficial bem como a equipe de apoio.

Constata-se que foram feitos diversos orçamentos pela Secretaria de Governo. Quanto à possibilidade de a cotação ser feita por terceiro, não pertencente ao setor de licitação, temos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas



PGM
Procuradoria
Geral do
Município



competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

Ao responsável pela elaboração dos orçamentos, caberá:

“[...] realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais, e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 – TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1.060/2003, 463/2004, 1.182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1)” (Acórdão nº 428/2010 – Segunda Câmara, rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 009.667/2004-6)

Integra também o processo, o valor aproximado totalizando a quantia de R\$202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais). Há nos autos declaração prestada pelos setores de contabilidade e tesouraria, certificando a existência de dotação orçamentária.

Minuta do edital composta de 13 (treze) itens. Compõem o edital os seguintes anexos: Anexo I – termo de referência, Anexo II - descrição do objeto, Anexo III - modelo de credenciamento, Anexo – IV Modelo de proposta comercial, Anexo V - minuta do contrato, Anexo VI – Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e Anexo VII - Estimativa de Preço.

É o que basta relatar passo então ao parecer, *sub censura*:



PGM
Procuradoria
Geral do
Município



Cuida-se de processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial, regulado pela lei 8.666/93 e 10.520/02.

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente, com escopo fiscal, contábil e administrativa concernente a Administração Pública municipal do período de Janeiro/2013 a Dezembro de 2017, segundo anexo I, da minuta do Edital; sendo que o objeto se enquadra na definição de comum, posto que poderá ser ofertado por todos que cumprirem os requisitos do edital, motivo pelo qual, a modalidade de licitação se mostra legal, nos termos do artigo 1º da Lei 10.520/2002.

A minuta do edital traz de forma clara no item 1 o objeto da licitação; o item 2 trata das condições para participar do certame; o item 3 esclarece sobre a entrega dos envelopes.

O item 4 dispõe o credenciamento dos participantes, o item 5 normatiza as propostas comerciais. O item 6 trata da habilitação, dispondo sobre os documentos exigidos.

A sessão do pregão está prevista no item 7; classificação no item 7.4; a fase de lances está prevista no item 7.5; julgamento das propostas de acordo com o item 7.6, será de menor preço global.

A minuta do edital normatiza ainda os recursos administrativos no item 8; da adjudicação e homologação no item 9; o fornecimento no item 10; pagamento no item 11; obrigações das partes com as penalidades item 12 e disposições gerais item 13.

A minuta do contrato detém os elementos exigidos para sua validade, dispondo sobre as cláusulas necessárias e obrigatórias, conforme preleciona o artigo 55, da lei 8666/93.

O item 2.1 do edital prevê que a licitação é exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. No entanto, analisando os documentos



PIRAPORA - MG

PGM
Procuradoria
Geral do
Município



que compõem o processo licitatório, não vislumbro justificativa para tal exclusividade. Sugiro, portanto, que o edital seja de ampla participação.

Na introdução do termo de referência consta que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Procuradoria Municipal. Tendo em vista que a presente licitação foi requisitada pela Diretoria de Gabinete, sugiro que a gestão seja feita por ela.

No item 1-objeto do termo ficou demonstrado que a auditoria será em todas as áreas ali enumeradas do ano de 2013 a 2017 e apenas no que concerne a item 7 "auditoria da situação funcional dos servidores" será feita por amostragem.

Não consta no termo de referência a periodicidade dos pareceres técnicos nem a forma de apresentação. Por exemplo: os relatórios e pareceres deverão ser entregues em português do Brasil. Os meios de apresentação são a versão escrita (impressa) e o meio magnético (gravado em CD ou Pen Drive), utilizando-se, para tanto, o MS Word e o MS Excel. Deverão ser entregues 2 (duas) vias da versão escrita e 1 (uma) via da versão magnética. É ideal ainda que haja cronograma de execução dos serviços no termo de referência.

O item 5 veda a participação de empresas em consórcio, devendo constar justificativa, conforme orientação do TCE/MG: "Por fim, o relator votou pela regularidade da "vedação à participação de empresas em consórcio, contudo, considerando o princípio da motivação, deverá ser recomendado aos responsáveis que, nos próximos procedimentos licitatórios, seja justificada a eventual vedação objeto do presente apontamento", posicionamento que foi acolhido pela 2ª Câmara. (Grifamos.) (TCE/MG, Denúncia nº 969503)". (TCE/MG, Denúncia nº 969503)+

Nota-se que a duração do contrato está prevista em 12 meses. Para que o respectivo termo de ajuste ultrapasse o exercício financeiro, deverá cumprir o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93:



PGM
Procuradoria
Geral do
Município



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Por fim, tendo em vista que o objeto do certame trata-se de prestação de serviços, deverá ser verificado se há o cumprimento do art. 7º, II da Lei 8.666/93 ou esclarecimento capaz de justificar a ausência de orçamento detalhado:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...)

II - **existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**(grifo nosso)

Pelos fatos e fundamentos acima, após as devidas análises, cumprindo a minuta do edital e seus anexos os requisitos legais, sou do parecer de sua **LEGALIDADE**, opinando pelo seguimento do processo. Esse é o meu parecer, salvo melhor juízo.

Pirapora, 12 de dezembro de 2018.

Maria Vitória Dias Campolina Cunha

Gerente de Assuntos Jurídicos em Compras e Licitações

OAB/MG 174.674

Memorando n° 009/2018.

Sr. Secretário de Governo,
Sinvaldo Alves Pereira,

Esta Diretoria de Governo solicita a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão, para a contratação de serviços de auditoria para auditar os anos de 2013 a 2017, conforme explicitado no anexo Termo de Referência.

A Administração Pública tem a necessidade de revisar atos e processos, em todos os seus setores, para verificação da integridade e escoreta aplicação das receitas municipais, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

A auditoria visará analisar a administração municipal de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, adotando as diretrizes impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relatórios mensais referentes a cada período de cinco meses efetivamente auditados.

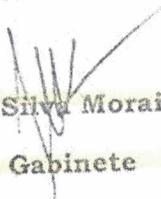
Os serviços foram orçados em R\$ 16.966,68 mensais, ou **R\$ 203.600,00 (duzentos e três mil e seiscentos reais)** pelo período de um ano, auditando os exercícios de 2013/2014, 2015, 2016 e 2017.

A justificativa para a escolha do procedimento licitatório mencionado reside no entendimento do TCU estampado na Representação n° 018.828/2013-2, de 09 de abril de 2014, onde ficou assentado que os serviços de auditoria estão inseridos na definição do art. 1° da Lei n° 10.520/02:

Art. 1° Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, apresentamos o presente Termo de Referência para análise crítica e início dos procedimentos de contratação.

Atenciosamente,


Fidelis da Silva Moraes Filho
Diretor de Gabinete



DE ACORDO
em 18/11/2018

DARCI DE SOUZA LIMA
Secretário Adjunto - Licitação
Matrícula 13.071

PROF. DE PEDAGOGIA
LEITOR DE LICITAÇÃO

Ao
Sec. Darcy Maia
p/ análise e posterior
examinamentos.
Att.;

Simão Afonso Pereira
Secretário Municipal de Governo

13/11/18